

## ACÓRDÃO Nº 7096/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.654/2014-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior (CPF 417.918.603-97).
4. Unidade: Município de Alto Alegre do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa contra Liorne Branco de Almeida Júnior, ex-prefeito de Alto Alegre do Maranhão/MA, em razão da omissão do dever de prestar contas de parte dos recursos repassados por meio do convênio 608/2008, no valor de R\$ 800.000,00, cujo objeto era a construção de 198 módulos sanitários domiciliares no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Liorne Branco de Almeida Júnior;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Liorne Branco de Almeida Júnior;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde – Funasa das quantias abaixo discriminadas, acrescidas de encargos legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
19/08/2011	17.203,61
28/02/2012	240.000,00

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde – Funasa para ciência, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 42/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7096-42/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e Raimundo Carreiro.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral